



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Desenvolvimento Social

Processo nº 0122/2025 - Dispensa: 096/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1 –Contratação de empresa para Prestação de serviços para a efetivação do **PROJETO DE INFORMÁTICA ESSENCIAL**, no qual tem como objetivo atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) visando posterior inclusão dos beneficiados no mercado de trabalho para superação da vulnerabilidade social.

Descrição de serviços e equipamentos	Und.	Valor Total
Curso de Informática Essencial: ✓ Windows 11 (Sistema Operacional) ✓ Microsoft Word Essencial. ✓ Microsoft Excel Essencial ✓ Power Point Essencial Matériel didático para todos os alunos; Local apropriado e computadores para ministrar as aulas do curso de informática; 01(um) Professor de Informática para ministrar as aulas; Previsão de atendimento: 15 alunos (crianças e/ou adolescentes) Certificado de conclusão do curso reconhecido nacionalmente; Duração do Treinamento/Curso: 06 MESES (01 dia na semana - 02 Horas).	Serv.	R\$11.500,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. São considerados contínuos, visto que os serviços contratados pela Administração destinam-se a atender o interesse público e as necessidades apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.



1.3 O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Pitangui, através do **PROJETO DE INFORMÁTICA ESSENCIAL**, está oferecendo a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social a oportunidade de dar os primeiros passos no mundo da informática.

Como resposta à imperativa demanda de promover a inclusão digital e aprimorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes que se encontram no **PROJETO DE INFORMÁTICA ESSENCIAL** no município de Pitangui/MG, a identificação de tal necessidade está intrinsecamente alinhada com o interesse público e visa abordar diversos desafios que afetam diretamente a formação educacional dos jovens, considerando o cenário contemporâneo permeado pela evolução tecnológica.

Esse projeto visa ampliar, promover e dar oportunidades de acesso a informação, educação e trabalho a crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, promovendo assim, o uso da tecnologia com os serviços de apoio social/psicológico, ajudando a promover a saúde mental e o bem-estar dos alunos que se encontram inseridos no projeto.

Além do mais, o **PROJETO DE INFORMÁTICA ESSENCIAL**, visa ainda ingressar as crianças e adolescente ao mercado de trabalho, gerando a igualdade, concorrência e competição justa entre todos.

3. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

3.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

3.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

3.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

4. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será executada no estabelecimento comercial da contratante, qual seja: R. Expedicionários, 266 - Centro, Pitangui, sendo que as aulas serão ministradas 1 (uma) vez por semana com carga horária de 2 (duas) horas.

5. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

5.1 Em caso de negativa dos serviços prestados por parte da Contratada, o Contratante deverá corrigi-los de forma imediata no todo ou em parte de acordo com as especificações do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem deste Termo de Referência.

6.2 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.



6.3 Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.6 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

6.7 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.8. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

6.9 - Será obrigação da Contratada a disponibilização do espaço onde as aulas serão ministradas, material didático para todos os alunos, 1 (um) professor para ministrar as aulas e certificado de conclusão de curso reconhecido nacionalmente.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Pagar no vencimento a Nota Fiscal apresentada e no prazo estabelecido pelo Termo de Referência, ao Contratado correspondente a prestação dos serviços.

7.4 Notificar o Contratado fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1. As despesas decorrentes do registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária: 02.08.05.08.243.0805.2092.3.3.90.39.00

Ficha: 557

8.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para a prestação dos serviços, deverá ser pago no decimo dia útil após a emissão da Nota Fiscal, mediante transferência para conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, valendo o comprovante da transação como recibo da obrigação em referência.

9.2 - O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

9.3 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de PITANGUI, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida, pelo representante do Município de Pitangui e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de PITANGUI.

9.5 – A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do contrato ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6 - Os pagamentos efetuados ao Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços prestados.

9.7 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.



10. FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo licitatório, designando a servidora Raquel Lobato.

Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração do Município de Pitangui, bem como ao setor de licitações/compras.

11. SANÇÕES

11.1 - A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aquelas previstas na Lei Federal 14133/21.

12. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Prestação de serviços para a efetivação do **PROJETO DE INFORMÁTICA ESSENCIAL**, no qual tem como objetivo atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) visando posterior inclusão dos beneficiados no mercado de trabalho para superação da vulnerabilidade social.

Prefeitura Municipal de Pitangui, 17 de Março de 2025.

IVETE DA CONCEIÇÃO BENTO RIBEIRO

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

TERESA RAQUEL DE CASTRO BARCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARIA LUCIA CARDOSO

MUNICIPIO DE PITANGUI